



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Queluz

FORO DE QUELUZ

VARA ÚNICA

Praça Portugal, 174, Térreo, Centro - CEP 12800-000, Fone: (12) 2124-9901, Queluz-SP - E-mail: queluz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ANA CLÁUDIA GONÇALVES DE MORAIS MULLER, Supervisora de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Queluz, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000201-46.2024.8.26.0488 - Ordem nº 2024/000341 - Classe: Recurso em Sentido Estrito - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Requerido **JUSTIÇA PÚBLICA**, CNPJ 51.174.001/0001-93, com endereço à Ilha de Propriedade do Sr. Elias Amicucci, Antes Ilha do Sr. Fernando (antártica), (17) 99608-2426, CEP 15690-000, Indiapora - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **22/04/2024**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte **Justiça Pública**

Todos os Eventos do Histórico da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>

Situação Processual:

Recurso Interposto - 15/05/2024 13:59:07 - Processo principal: 1500215-53.2024.8.26.0488
Outras Decisões - 20/06/2024 15:18:41 - Vistos. A defesa do acusado CRISTIANO CALAÇA ALVES DE MORAES, interpôs recurso em sentido estritorequerendo a reforma da decisão que determinou a suspensão do direito de dirigir do averiguado em sede de medida cautelar, alegando a decisão não teve fundamentação. O Ministério Público ofertou sua contraminuta (17-21) postulando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento. É a síntese necessária. Em sede da previsão contida no artigo 589 do Código de Processo Penal, tenho que, não obstante os judiciosos argumentos da combativa defesa do réu CRISTIANO CALAÇA ALVES DE MORAES, a manutenção das cautelares diversas da prisão impostas, em especial a suspensão do direito de dirigir, é de rigor. Com efeito, o réu ocupou a direção de veículo automotor sob influência de álcool, o que configura infração gravíssima prevista no CTB. Além disso, colocou sua própria vida e de terceiros em risco com essa atitude. E mais, abalroou uma moto e um carro no percurso. E não parou para prestar socorro, segundo as informações obtidas até este momento pela investigação dos autos. Vê-se, portanto, o quão reprovável foi a sua conduta. O averiguado foi preso em flagrante e, pela gravidade do ocorrido, diante de todas as circunstâncias já explicitadas, foram aplicadas medidas cautelares diversas da prisão, senod uma delas a suspensão do direito de dirigir. Trata-se de tentar garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal. Não há que se falar em falta de fundamentação, eis que a aplicação das medidas cautelares estão plenamente justificadas pelos acontecimentos e circunstâncias dos fatos, bem como nas decisões emitidas. Desta forma, inexistem nas razões apresentadas com o recurso em sentido estrito, quaisquer outros motivos ou elementos que pudessem infirmar o que restou decidido nos autos e, nos termos do que determina o artigo 589 do Código de Processo Penal,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Queluz

FORO DE QUELUZ

VARA ÚNICA

Praça Portugal, 174, Térreo, Centro - CEP 12800-000, Fone: (12) 2124-9901, Queluz-SP - E-mail: queluz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANTENHO INTEGRALMENTE O DECIDIDO com relação às cautelares aplicadas, especialmente a suspensão do direito de dirigir. Preclusa esta decisão, providencie a serventia, com urgência, a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Cumpra-se com urgência. Intime-se as partes.

Outras Decisões - 13/09/2024 10:42:50 - Vistos. Transitado em julgado o acórdão, remetam-se esse expediente ao arquivo. Cumpra-se.

Recurso Arquivado / Destruído - 26/09/2024 13:04:12 - Situação do Provimento: 2 - Não Provido. Data do provimento: 24/07/2024

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Queluz, 17 de março de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**